



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular de compromisso de indenidade (“Contrato”), as partes:

A. SIMPAR S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”);

e, de outro lado,

B. [NOME DO BENEFICIÁRIO], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [--], expedida pelo [--], inscrito(a) no CPF sob o nº [--], residente e domiciliado(a) na [endereço], na Cidade de [--] Estado de [--], na qualidade de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] da Companhia (“Beneficiário” e, em conjunto com a Companhia, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

I. Em [--] de [--] de [--], o Beneficiário foi eleito para o cargo de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] da Companhia e/ou de uma sociedade em que a Companhia é titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócios (“Subsidiária”), e, em [--] de [--] de [--], tomou posse do referido cargo;

II. O exercício regular, pelo Beneficiário, das atividades e funções a ele atribuídas na condição de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] pode expô-lo ao risco de responsabilização pessoal, inclusive para que seja obrigado a realizar pagamentos de diversas naturezas;

III. Certos riscos aos quais o Beneficiário está exposto em função do exercício regular de suas funções na administração da Companhia não integram a cobertura oferecida pelo seguro de responsabilidade civil para administradores e diretores contratado pela Companhia nos termos da Apólice de Seguro nº [--] em [--] de [--] de [--] (“D&O”);

IV. Como forma de prover efetivas condições para que os membros do [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] possam exercer as suas funções com maior segurança, a Companhia concorda, dentro das limitações legais, em mantê-los indenados, de forma complementar, em hipóteses não cobertas pelo D&O ou outra apólice de seguro contratada pela Companhia, tanto na vigência do seu mandato como após o seu término; e

V. Em [--] de [--] de [--], a Diretoria da Companhia emitiu parecer circunstanciado recomendando a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus



administradores estatutários, cujos termos foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [--] de [--] de [--];

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO COMPROMISSO DE INDENIDADE.

1.1. A Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis por ele incorridas decorrentes de eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas em razão do cargo ocupado pelo Beneficiário, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato ("Atos de Gestão"), inclusive na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou arrolado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito ("Compromisso de Indenidade").

1.2. Para fins da Cláusula 1.1. acima, o Compromisso de Indenidade ora estabelecido inclui todos e quaisquer custos, despesas, constrições patrimoniais ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou a ações ou omissões do Beneficiário no exercício de suas funções na Companhia que sejam imputados ao Beneficiário ou em relação aos quais o Beneficiário seja investigado, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal ("Procedimentos"), inclusive custos de defesa, condenações, multas, Bloqueio de Bens, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza da Companhia ou de suas Subsidiárias, valores devidos em decorrência da composição amigável de conflitos ou demandas de qualquer natureza (inclusive com órgãos da administração pública, como, por exemplo, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta), penhoras e garantias em juízo, não abrangendo, contudo, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos, desde que não sejam indenizáveis ou efetivamente indenizados nos termos do D&O que esteja em vigor no momento, após devido processo de regulação de sinistro, em decorrência de excludente de cobertura, de esgotamento do limite de indenização nela previsto ou em função de não estar em vigor o D&O ("Perdas Indenizáveis").

1.2.1. A Companhia não indenizará o Beneficiário por despesas que sejam incompatíveis com as políticas de contratação da Companhia, ou que sejam consideradas pela Companhia como fora do padrão de mercado ou irrazoáveis.

1.3. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário não puder vender, transferir, locar, dar em garantia ou usar de qualquer modo qualquer ativo ou direito de sua titularidade, ou sacar ou debitar



qualquer quantia de sua conta corrente em virtude de bloqueio judicial, penhora ou qualquer outro tipo de restrição relacionada a um Procedimento (“Bloqueio de Bens”) que possa resultar em uma Perda Indenizável nos termos deste Contrato, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias para possibilitar a liberação da respectiva restrição.

1.3.1. As Partes acordam que a impossibilidade de venda, transferência, locação, outorga em garantia ou utilização de qualquer modo de qualquer ativo ou direito de titularidade do Beneficiário exclusivamente em razão de o Beneficiário ter se tornado parte de um Procedimento que visa a imputar responsabilidade ao Beneficiário por Atos de Gestão da Companhia não cria a obrigação de a Companhia indenizá-lo por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos.

1.4. O Conselho de Administração da Companhia será responsável por avaliar se o ato do Beneficiário se enquadra em uma das excludentes de que trata a Cláusula 2 deste Contrato, na forma dos procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.5. O Beneficiário não participará de nenhuma deliberação ou discussões de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele(a) próprio(a) nos termos deste Contrato, em observância ao disposto no artigo 156, *caput*, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.6. As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam em caso de Procedimentos propostos em face do Beneficiário pela Companhia ou por qualquer de seus acionistas controladores, se houver.

2. DAS HIPÓTESES EXCLUDENTES DO BENEFÍCIO.

2.1. A obrigação de indenizar prevista neste Contrato não será aplicável quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses (“Hipóteses Excludentes”):

- a) qualquer ato ou omissão praticado pelo Beneficiário com má-fé, culpa grave ou mediante fraude ou desvio de finalidade;
- b) qualquer ato doloso ou tipificado como crime doloso;
- c) qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- d) qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, as políticas e os códigos da Companhia;
- e) qualquer ato fora do exercício das atribuições e competências do cargo exercido para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas;
- f) ação de responsabilidade apresentada pela Companhia contra o Beneficiário, nos termos do art. 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) utilização ou divulgação de informação estratégica e confidencial em descumprimento à legislação em vigor e contra os interesses da Companhia;

- h) utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de informações relativas a oportunidades comerciais de que tinha conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias;
- i) qualquer Procedimento movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos deste Contrato e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;
- j) recusa injustificada em firmar acordo judicial ou extrajudicial proposto ao Beneficiário pela Companhia no âmbito de um Procedimento;
- k) o recebimento de qualquer vantagem pessoal indevida, direta ou indireta, que seja oferecida por terceiros, em razão do exercício do cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em sua Subsidiária;
- l) ausência de comunicação expressa à Companhia sobre a existência de qualquer Procedimento, ou qualquer ato/fato capaz de gerar, no melhor conhecimento do Beneficiário, um Procedimento que possa acarretar responsabilidade pelo Beneficiário ou pela Companhia, desde que tal omissão tenha efetivamente causado prejuízo à sua defesa ou à Companhia;
- m) celebração de Acordos sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia;
- n) ocorrência de (i) desídia no desempenho de suas funções relativas ao cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias; (ii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (iii) abandono do cargo; ou (iv) ato lesivo da honra ou da reputação da Companhia ou de qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, assim considerado em decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; ou
- o) indenização, despesas e/ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de D&O, exceto se o valor recebido pelo Beneficiário for inferior ao valor da Perda Indenizável, caso em que receberá a diferença entre o valor pago pelo D&O e o valor da Perda Indenizável.

2.2. Caso o Beneficiário seja destituído ou demitido por justa causa: (i) não será devida indenização em relação aos fatos que levaram à demissão por justa causa; e (ii) caso a Companhia tenha débitos em aberto contra o Beneficiário, tais valores poderão ser compensados.

2.3. Deliberação sobre Hipóteses Excludentes. Após o recebimento da Notificação de Perda Indenizável (conforme abaixo definido), e de solicitação pelo Beneficiário de algum desembolso por parte da Companhia, o Conselho de Administração deverá deliberar discricionariamente sobre a incidência das Hipóteses Excludentes.

2.3.1. As decisões do Conselho de Administração a este respeito deverão ser fundamentadas de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, bem como em parecer a ser emitido pela Diretoria da Companhia e



enviado ao Conselho de Administração em, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião do Conselho de Administração que irá deliberar sobre a incidência das Hipóteses Excludentes.

2.3.2. A Companhia poderá discricionariamente conceder parcial e provisoriamente a indenidade relacionada a qualquer Perda Indenizável, independentemente do acionamento e/ou cobertura do D&O, a fim de se evitar o perecimento do direito material do Beneficiário em virtude do não exercício da ampla defesa junto ao Procedimento.

3. DO PRAZO.

3.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir desta data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

- (i) o final do 10º ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o cargo de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria];
- (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Procedimento no qual o Beneficiário seja parte e que tenha por objeto prática de Ato Regular de Gestão ou eventos anteriores ou posteriores ao início do exercício de suas atribuições na Companhia, mas que venham a atingi-lo; ou
- (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia ou pelo Beneficiário, na forma aqui prevista.

4. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE PERDAS INDENIZÁVEIS OU ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS.

4.1. Após tomar conhecimento de qualquer Procedimento iniciado por terceiros que possa dar origem à indenização nos termos deste Contrato, o Beneficiário deverá enviar uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o departamento jurídico da Companhia, em até 30 dias contados da data do seu conhecimento, juntamente com toda a documentação disponível relacionada ao respectivo Procedimento, inclusive com a sua justificativa e entendimento pessoais do motivo pelo qual considera sua conduta em questão como Ato de Gestão ("Notificação de Perda Indenizável"), devendo a Notificação de Perda Indenizável ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento a que se refere, incluindo, no mínimo, (a) descrição resumida do objeto do Procedimento, (b) natureza das Perdas Indenizáveis, (c) se possível, indicação de estimativa do valor de Perdas Indenizáveis e (d) se possível, cópia do conteúdo do Procedimento.

- 4.1.1.** Caso o Beneficiário omita ou retarde injustificadamente a Notificação de Perda Indenizável de modo que possa prejudicar a adequada defesa no Procedimento, a Companhia ficará desobrigada do seu Compromisso de Indenidade.
- 4.2.** A Companhia terá a prerrogativa de conduzir a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos e, a seu exclusivo critério, definir os advogados e/ou escritórios na matéria-objeto. O Beneficiário, por sua vez, deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da Companhia em até 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento da análise da Companhia acerca da Notificação de Perda Indenizável.
- 4.2.1.** Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela Companhia, a Companhia deverá apresentar, no dia útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, dentre os quais o Beneficiário deverá escolher um dos nomes ali indicados.
- 4.2.2.** Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela Companhia na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no dia útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a Companhia estará desobrigada de cumprir com o Compromisso de Indenidade em relação evento objeto da Notificação de Perda Indenizável.
- 4.2.3.** Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos, o Beneficiário estará livre para assumi-las, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento e deverá auxiliar o Beneficiário, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer autoridade.
- 4.2.4.** Sempre que a Companhia estiver conduzindo a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos, será garantido ao Beneficiário o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Procedimento ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a defesa diretamente por opção da Companhia, será garantido à Companhia o direito de receber cópia de tais documentos e informações.
- 4.3.** Na hipótese do pagamento de Perdas Indenizáveis pelo Beneficiário, a Companhia efetuará o reembolso das Perdas Indenizáveis em até 10 dias a contar da celebração do Acordo (conforme definido na Cláusula 4.9) ou da intimação da decisão judicial, arbitral ou administrativa.
- 4.4.** O pagamento direto pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Perda Indenizável é proveniente de Ato de Gestão, conforme análise realizada pela

Diretoria e pelo Conselho de Administração na forma da Cláusula 4.5 abaixo, à ausência de vedação imposta no próprio Acordo, na decisão ou decorrente de lei.

4.4.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 4.3 em até 2 (dois) dias úteis da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.5. Imediatamente após o recebimento da notificação indicada na Cláusula 4.1, mas no prazo máximo de 5 dias úteis, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberar se o pleito do Beneficiário se caracteriza como um Ato de Gestão, sendo que, caso o Beneficiário seja conselheiro, estará impedido de participar da referida reunião.

4.5.1. As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas mediante avaliação, no caso concreto, da existência de conflito de interesses e da necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das decisões, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

4.6. Caso a deliberação do Conselho de Administração seja no sentido de não se caracterizar como Ato de Gestão e, portanto, uma das Hipóteses Excludentes, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores eventualmente antecipados ou reembolsados pela Companhia em razão deste Contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação acerca da deliberação.

4.7. Caso o ato do Beneficiário não se enquadre como uma Hipótese Excludente, a Companhia será responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos do Procedimento, conforme decisão transitada em julgado, bem como de todas as Perdas Indenizáveis relacionadas a tal defesa, devendo providenciar todos os fundos necessários para cobrir todas e quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas ou a serem incorridas pelo Beneficiário.

4.7.1. No caso de condenação transitada em julgado ou sentença arbitral contra a qual não caiba mais recurso contra a Companhia em que seja comprovada a prática, pelo Beneficiário, de um ato que caracterize uma Hipótese Excludente e referido enquadramento seja confirmado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deverá reembolsar a Companhia por todos os valores despendidos pela Companhia sob este Contrato, inclusive todas as Perdas relacionadas ao Procedimento, observado que, neste caso, os valores reembolsados deverão ser corrigidos pelo IPCA, desde a data do desembolso pela Companhia e até a data de reembolso, restituindo-as em um prazo de até 30 dias contados da decisão do trânsito em julgado ou da sentença arbitral contra a qual não caiba mais recurso.

4.8. O Beneficiário poderá solicitar à Companhia adiantamentos de valores relativos a honorários advocatícios, custas judiciais, depósitos e ativos necessários para possibilitar a

liberação do Bloqueio de Bens, ou outros desembolsos urgentes necessários para sua defesa no âmbito do Procedimento. Com relação a tais solicitações, o Beneficiário fornecerá à Companhia os detalhes suficientes das despesas a serem adiantadas para permitir que o Conselho de Administração faça uma avaliação da sua razoabilidade com base no conjunto fático-probatório disponível.

4.8.1. A Companhia deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração no o mais rápido possível após o recebimento da solicitação do Beneficiário de adiantamento de despesas, e realizar o adiantamento no prazo de 5 dias úteis a contar da deliberação do Conselho de Administração.

4.8.2. O Beneficiário devolverá para a Companhia todos os valores adiantados que não sejam efetivamente exigidos e todos os valores adiantados se e na medida em que for determinado de forma final por um tribunal competente que o Beneficiário não possui direito a indenização nos termos deste Contrato. Caso o Beneficiário receba qualquer valor em decorrência da cobertura pelo D&O, os montantes equivalentes adiantados ou reembolsados pela Companhia em favor do Beneficiário deverão ser por este devolvidos em até 2 dias úteis contados do último recebimento.

4.9. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer evento ou Procedimento relacionado a uma Perda Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso "Acordo"), o Beneficiário deverá imediatamente informar à Companhia e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições ("Notificação de Acordo").

4.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário do referido Acordo.

4.9.2. Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Companhia deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

4.9.3. A Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação às Perdas Indenizáveis objeto de Acordo caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem a prévio e expressa aprovação do Conselho de Administração. Da mesma forma, a Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação às Perdas Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Companhia (a) responda a Notificação de Acordo solicitando que o Beneficiário celebre ou adira ao referido Acordo ou (b) envie ao Beneficiário uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o

Beneficiário deixe de celebrar o Acordo nos prazos acordados com o órgão, entidade ou autarquia apto com o qual deva ser celebrado o Acordo ou, na hipótese em que a celebração do acordo depender de exclusiva iniciativa do Beneficiário no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

4.10. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos neste Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

4.11. A Assembleia Geral da Companhia deverá deliberar sobre qualquer dispêndio de recursos com base neste Contrato caso: (a) a decisão sobre uma Perda Indenizável envolva mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) haja empate na decisão do Conselho de Administração acerca do pagamento das Perdas Indenizáveis.

5. DA SUB-ROGAÇÃO.

5.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive do D&O e outra apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso.

6. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1. O Beneficiário reconhece e concorda que:

- a) nenhuma disposição deste Contrato conferirá ao Beneficiário direitos relativos à garantia de permanência como conselheiro, diretor, vice-presidente, membro de comitê externo, empregado, gestor, colaborador e/ou prestador de serviço da Companhia, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário; e
- b) a Companhia poderá aditar e modificar os termos e condições deste Contrato para, dentre outros fins, adequá-los aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, concordando o Beneficiário em celebrar os respectivos aditamentos, conforme orientação da Companhia.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, como condição para qualquer indenização no âmbito deste Contrato, o Beneficiário deverá:

- a) Estar integralmente adimplente com todas as obrigações e responsabilidades a ele atribuídas neste Contrato nos demais contratos que o Beneficiário celebrar com a Companhia (inclusive contrato de trabalho ou serviços), no Estatuto Social e nos demais normativos expedidos pela Companhia.
- b) Transferir, imediatamente à Companhia, qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada, caso a Companhia realize o pagamento de quaisquer valores ao Beneficiário nos termos deste Contrato, concordando em requerer, tempestivamente, todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus assessores, entregando cópia dos respectivos Requerimentos.
- c) Manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um evento indenizável, nos termos deste Contrato, incluindo relativos ao Procedimento e sua respectiva defesa; e
- d) Apresentar à Companhia as justificativas e documentos que evidenciem a razoabilidade das Perdas Indenizáveis que serão objeto de antecipação e/ou reembolso, incluindo serviços advocatícios.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:

(i) Se endereçada à Companhia:

[Endereço Completo]

A/C.: [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

(ii) Se endereçada ao Beneficiário:

[Endereço Completo]

A/C.: [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

7.1.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme



aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

7.2. Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), notadamente o Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018 (“Parecer de Orientação CVM nº 38”), e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

7.3. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

7.4. Acordo Integral. Este Contrato e eventuais anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

7.5. Dúvidas e Omissões. Em casos de dúvidas ou omissões deste Contrato com relação aos procedimentos a serem realizados pela Companhia no âmbito do Compromisso de Indenidade, as Partes, de boa-fé e na medida do razoável, se obrigam, conforme aplicável, a observar as orientações da CVM sobre o tema, em especial o Parecer de Orientação CVM nº 38 ou outro instrumento que venha posteriormente sucedê-lo.

7.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.7. Aditamentos. Este Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

7.8. Novação. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

7.9. Cessão. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

7.10. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.12. Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que: (i) este Contrato é assinado de forma eletrônica, sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) o presente Contrato conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, mesmo que sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do documento e seus termos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em plataforma digital.

[Cidade/Estado], [--] de [--] de [--].

SIMPAR S.A.

[nome]

[cargo]

[nome]

[cargo]

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

[cargo]